



R

DESPACHO N.º 97/2019

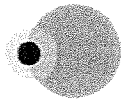
I. O pedido do interessado:

Em 07/12/2018, Mário Rui do Vale Simões Pinto, titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal da sociedade Trilho Pioneiro, Lda., pessoa coletiva n.º 514601698, com sede no Largo António Aleixo, n.º 7, S/C Esq., 2675-227 Odivelas, requereu, junto da Câmara Municipal de Lisboa, indemnização, que quantifica em € 15.851,60 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e um euros e sessenta cêntimos), por danos materiais, designadamente na viatura da Marca Mercedes, modelo Vito, com a matrícula 99-UH-46, em resultado da mesma ter ficado imobilizada num "lençol de água" no cruzamento da Av. Almirante Gago Coutinho com a Av. Estados Unidos da América, nesta freguesia de Alvalade, de que esta última é proprietária, cerca das 16.45h do dia 29/11/2018.

II. Resumo do conteúdo do procedimento:

Em 07/12/2018, a reclamante, requereu, junto da Câmara Municipal de Lisboa (CML), indemnização, que quantifica em € 15.851,60 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e um euros e sessenta cêntimos), por danos materiais, designadamente na viatura da Marca Mercedes, modelo Vito, com a matrícula 99-UH-46, em resultado da mesma ter ficado imobilizada num "lençol de água" no cruzamento da Av. Almirante Gago Coutinho com a Av. Estados Unidos da América, nesta freguesia de Alvalade, de que esta última é proprietária, cerca das 16.45h do dia 29/11/2018, alegando que "*caiu uma tromba de água na qual trouxe todas as folhas pela avenida abaixo entupindo as sarjetas o nível da água subiu de repente*".

O pedido da reclamante, que passou a ser tramitado pelos serviços camarários sob o n.º 25416/CML/18, foi instruído, naquela data, com: certidão permanente da sociedade comercial proprietária do veículo sinistrado, cópia do cartão do cidadão do respetivo gerente, cópia do cartão da empresa, cópia de participação na Polícia de Segurança Pública NPP 570647/2018, cópia do documento único automóvel da viatura acidentada, orçamento da Mercedes-Benz datado de 06/12/2018, cópia da apólice e declaração emitida pela seguradora que atesta a inexistência de participação do sinistro em causa, cópia da carta de condução do gerente da Trilho Pioneiro, Lda. e duas fotografias.



ALVALADE

Junta de Freguesia

Em 12/12/2018, foi entregue nos serviços municipais procuração a favor da Senhora Dra. Paula Fonseca Botelho, titular da cédula profissional n.º 13604L, com escritório na Rua Pulido Valente, n.º 17, 2.º Dto, 2675-670 Odivelas, conferindo-lhe os mais amplos poderes em direito permitidos para representar a sociedade Trilho Pioneiro, Lda.

Em 18/12/2018, a reclamante entregou, junto dos serviços municipais, quatro novas fotografias e um link para uma notícia emitida pela RTP.

Em 10/01/2019, na sequência de informação que lhe haveria sido prestada pelos serviços do Município de Lisboa, o representante legal da reclamante compareceu nos serviços centrais da Junta de Freguesia de Alvalade, manifestando a sua intenção de ser indemnizado, nos termos peticionados junto da Câmara Municipal de Lisboa, pela Freguesia de Alvalade.

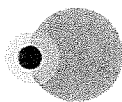
Em 15/01/2019, no uso das competências em si subdelegadas, foi proferido despacho pela Senhora Diretora Municipal da Unidade de Coordenação Territorial da Câmara Municipal de Lisboa, que determinou o arquivamento do Proc. n.º 25416/CML/18 e a "notificação da Junta de Freguesia de Alvalade", com fundamento na incompetência do Município de Lisboa para conhecer do pedido, posto que a tarefa de limpeza de sarjetas está legalmente cometida, na cidade de Lisboa, às diferentes Freguesias.

Por ofício, datado de 16/01/2019, os serviços municipais notificaram a reclamante do despacho da Senhora Diretora Municipal da Unidade de Coordenação Territorial, ali informando que "a competência para a análise do V. pedido é da Junta de Freguesia de Alvalade, junto de quem devem, querendo, apresentar pedido de indemnização" e bem assim que, na mesma data, foi remetido a esta autarquia (OF/17/NI/UCT/CML/19) cópia da documentação entregue na Câmara Municipal de Lisboa.

O OF/17/NI/UCT/CML/19 da Unidade de Coordenação Territorial – Núcleo de Indemnizações da CML, deu entrada nos serviços da Junta de Freguesia de Alvalade em 21/01/2019, tendo sido registado sob o n.º 00396/JFA/2019.

Em 01/02/2019 foi solicitada ao Instituto Português do Mar e da Atmosfera, IP (IPMA) a informação disponível acerca da precipitação que se verificou da parte da tarde do dia 29/11/2018, na zona do cruzamento da Av. Gago Coutinho com a Av. EUA, em Alvalade, designadamente quantidade, altura em que atingiu o máximo de intensidade e valor normal para a época.

Foi consultado o controlo mensal de intervenções em pontos críticos do Serviço de Higiene Urbana da Junta de Freguesia de Alvalade, entre os quais a Av. Almirante Gago Coutinho (cruzamento com a Av. EUA), tendo-se constatado que, no mês de novembro de 2018, as sarjetas existentes na mencionada artéria foram objeto de



intervenção de limpeza nos seguintes dias: 1, 4, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29.

Em 21/02/2019, o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, IP. (IPMA) veio informar que da análise das informações disponíveis resulta que, entre as 12.00 e as 18.00 horas do dia 29 de novembro de 2018, na zona do cruzamento da Avenida Estados Unidos da América com a Av. Almirante Gago Coutinho, ocorreu “precipitação persistente, por vezes forte”, tendo a “intensidade máxima de precipitação [...] atingido a meio da tarde 9 a 10 milímetros em 10 minutos ou mesmo ligeiramente superior” e que sendo a “quantidade de precipitação na tarde do dia 29 de novembro de 2018 [...] cerca de 80% do valor médio diário para o mês e para a zona”, a “análise estatística dos valores máximos da quantidade de precipitação em períodos curtos em estações meteorológicas na região de Lisboa” aponta que “o valor da intensidade máxima de precipitação em 10 minutos na tarde do dia 29 de novembro de 2018 [...] tenha sido cerca de 150% do valor médio para o mês e para a zona”.

III. Proposta de decisão:

III. A Os factos (com relevância para o conhecimento do pedido):

III.A1: Os factos provados:

1. Entre as 12.00 e as 18.00 horas do dia 29 de novembro de 2018, na zona do cruzamento da Avenida Estados Unidos da América com a Av. Almirante Gago Coutinho, ocorreu precipitação “persistente, por vezes forte”, tendo a intensidade máxima de precipitação atingido a meio da tarde 9 a 10 milímetros em 10 minutos ou mesmo ligeiramente superior, verificando-se que o valor da intensidade máxima de precipitação em 10 minutos naquele dia e local terá sido cerca de 150% do valor médio para o mês e para a zona - cfr. certidão emitida pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera, IP. e reportagem da RTP, cujo link a reclamante juntou aos autos.
2. Em 29/11/2019, o gerente da reclamante circulava na Av. Almirante Gago Coutinho, no cruzamento com a Av. EUA, na freguesia de Alvalade, cerca das 16.45h, quando foi apanhado num dos mencionados picos de precipitação em períodos curtos (vulgo, “tromba de água”) – cfr. participação NPP 570647/2018, registo fotográfico e reportagem juntas aos autos pela reclamante.
3. Em resultado das condições meteorológicas acima descritas, formou-se um considerável “lençol de água” na via em questão – cfr. registo fotográfico e reportagem juntas aos autos pela reclamante.



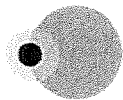
4. O condutor da viatura sinistrada, vendo várias outras passar no local, “resolveu fazer o mesmo, tendo a mesma parado no meio da água” – cfr. participação NPP 570647/2018.
5. Os sumidouros/sarjetas existentes no local do sinistro foram intervencionados, tendo sido limpos, pelo Serviço de Higiene Urbana da Junta de Freguesia de Alvalade, ao longo do mês de novembro, em 18 dias/ocasiões diferentes, incluindo na manhã do dia da ocorrência (29/11) e em todos os cinco dias que imediatamente a precederam (24 a 28/11) – cfr. mapa de controlo mensal de intervenções em pontos críticos do SHU/JFA.

III.A2: Os factos não provados:

Único: Que o “lençol de água” que se criou, cerca das 16.45h do dia 29/11/2018, na Av. Almirante Gago Coutinho (cruzamento coma Av. EUA), se tenha devido ao entupimento das sarjetas/sumidouros, em resultado de estas se encontrarem sujas ou obstruídas (designadamente, com folhas), em momento anterior ao fenómeno meteorológico descrito no Ponto III.A1/1.

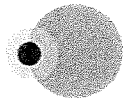
III.B O direito:

- A responsabilidade civil extracontratual da Freguesia de Alvalade
 1. De harmonia com o previsto na alínea d) do n.º 1 do art. 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, é competência da Junta de Freguesia de Alvalade assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, estando as atribuições relativas ao saneamento básico, por sua vez, cometidas, nos termos da al. k) do n.º 2 do art. 23.º da Lei n.º 75/2013 de setembro ao Município de Lisboa.
 2. A competência é definida por lei ou regulamento e é, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art. 36.º Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, irrenunciável e inalienável, pelo que, no que concerne ao manejo da água pluvial, incumbe à Junta de Freguesia de Alvalade garantir que as sarjetas e sumidouros existentes no território da freguesia se encontram limpos e desimpedidos, de modo a funcionarem corretamente, assegurando o escoamento das águas pluviais.
 3. Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do art. 7.º da Lei n.º 67/2007, 31 de dezembro, que aprovou o Regime da responsabilidade civil extracontratual do estado e demais



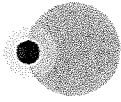
entidades públicas (RRCEE), o Estado e demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício e, bem assim, pelos danos que devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço, por não terem resultado de um comportamento concretamente determinado ou por não ser possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão.

4. É, no entanto, condição da efetivação da responsabilidade civil extracontratual das entidades públicas e, assim também, das autarquias locais, que se esteja perante uma ação ou omissão ilícita e culposa, nos termos conjugados dos arts. 9.º e 10.º RRCEE.
5. É ilícita, nos termos do n.º 1 do art. 9.º RRCEE, a ação ou omissão que viole disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou que infrinja regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos; presumindo-se a culpa leve, por violação dos princípios gerais de responsabilidade civil, de harmonia com o previsto no n.º 3 do art. 10.º RRCEE, sempre que tenha havido incumprimento de deveres de vigilância.
6. O mesmo será dizer que a Freguesia de Alvalade apenas se constitui na obrigação de indemnizar a reclamante na medida em que dos factos apurados resulte que, por ação ou omissão, violou disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares, infringiu regras de ordem técnica ou incumpriu deveres objetivos de cuidado.
7. Ora, *in casu*, constata-se que, de modo a garantir o objetivo de assegurar o regular escoamento das águas pluviais, os serviços da Junta de Freguesia de Alvalade identificaram um conjunto de “pontos críticos” no território – tendo em conta a análise da estrutura do escoamento superficial, como sejam as condições topográficas existentes favoráveis à ocorrência de inundações, a confluência entre diferentes arruamentos, bem como o histórico de ocorrências anteriores – no sentido de planear e priorizar as ações para prevenir, mitigar ou eliminar os efeitos de inundações, reforçando a limpeza de sarjetas e sumidouros.
8. Entre esses pontos críticos consta o cruzamento da avenida Almirante Gago Coutinho com a avenida Estados Unidos da América, uma vez que está localizado numa zona de confluência de vias, com pendente significativa, razão por que as sarjetas e sumidouros são mais suscetíveis de obstruírem.
9. Neste contexto, compulsado o controlo interno de intervenções em pontos críticos do Serviço de Higiene Urbana da Junta de Freguesia de Alvalade,



constata-se que, no mês de novembro de 2018, as sarjetas e sumidouros existentes no cruzamento da Av. Almirante Gago Coutinho com a Av. Estados Unidos da América foram intervencionados por 18 vezes, em dias distintos, e, tendo em conta os avisos meteorológicos emitidos, foram, inclusivamente, objeto de intervenção de limpeza em todos os seis dias que antecederam o sinistro, incluindo a manhã do dia 29/11/2018.

10. Do acima demonstrado resulta que a criação de um lençol de água no local do sinistro, no dia e hora indicados, não se deveu a qualquer omissão ilícita – designadamente, ao nível da fiscalização e limpeza das sarjetas e sumidouros existentes no local – mas às condições meteorológicas adversas melhor descritas no Ponto III.A1/1, o que, de resto, é absolutamente consistente com o relato da reclamante quando diz que “caiu uma tromba de água na qual trouxe todas as folhas pela avenida abaixo entupindo as sarjetas o nível da água subiu de repente” (sublinhados nossos).
11. De facto, em situações de forte precipitação, há intensificação da queda de folhas, que são arrastadas, obstruindo as grelhas sumidouros, dificultando o escoamento das águas pluviais.
12. De resto, em situações de precipitação muito elevada, os coletores dificilmente conseguem drenar o caudal de águas pluviais, traduzindo-se por vezes em situações de inundações momentâneas, chegando, por vezes, a levantar as tampas das caixas de visita, sendo restabelecida a normalidade assim que a chuva abrandar, situação a que a Freguesia de Alvalade, que não tem atribuições em matéria de saneamento básico, é absolutamente alheia.
13. Em todo o caso, no decorrer da forte precipitação que se fez sentir no dia 29 de novembro, a Junta de Freguesia de Alvalade intervencionou prontamente os locais críticos, tendo as sarjetas ficado, novamente, desobstruídas e tendo sido restabelecido o estado normal de escoamento.
14. Não se verifica, por isso, o primeiro dos requisitos da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas (a ilicitude), posto que resulta da prova produzida que esta autarquia, no contexto das competências que lhe estão legalmente cometidas, tudo fez para que o escoamento das águas se fizesse sem incidentes, quer prevendo pontos críticos de intervenção quer promovendo, reiteradamente, a limpeza das sarjetas e sumidouros aí existentes.
15. Há por isso que concluir que a inundação da via onde o condutor da viatura sinistrada circulava se ficou a dever à anormal precipitação que se verificou no dia e local mencionados - desconhecendo-se, naturalmente, se outras causas, designadamente em matéria de saneamento básico (em que a Freguesia de Alvalade não tem atribuições legais), poderão ter contribuído para o



ALVALADE

Junta de Freguesia

agravamento do resultado produzido - já que o trabalho de limpeza de sarjetas e sumidouros fora diligentemente feito, não tendo havido qualquer incúria ou desleixo por parte dos serviços desta Junta de Freguesia de Alvalade.

Nesta conformidade, determino a notificação da reclamante Trilho Pioneiro, Lda., de harmonia com o previsto nos arts. 121.º e 122.º CPA, na pessoa da ilustre mandatária constituída, para que se pronuncie, querendo, por escrito, em 10 (dez) dias úteis, sobre a intenção desta autarquia de declinar a responsabilidade pelos danos causados na viatura automóvel acima melhor descrita, na sequência do fenómeno meteorológico que ocorreu, cerca das 16.45h do dia 29/11/2018, no cruzamento entre a Av. Almirante Gago Coutinho e a Av. Estados Unidos da América, e assim sobre a intenção de não dar provimento ao pedido de indemnização formulado.

Lisboa, em 22 de fevereiro de 2019.

Ana Matias

A responsável pela direção do procedimento
(Despacho n.º 63-A/2019, de 1 de fevereiro)

